

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT-GBA Nº 01/2024

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Guarabira-PB.

Deste modo, o Município de Guarabira-PB torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias **A** e **B**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guarabira-PB.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até 50 (cinquenta) projetos no total das duas categorias.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja: caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**.

Cada projeto selecionado receberá o valor individual conforme a categoria de inscrição:

2.4 Descrição das categorias

I - **Categoria A** – Destinada a contemplar iniciativas em qualquer área da produção artístico-cultural, dentro do município de Guarabira, em valores individuais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

II - **Categoria B** - Destinada a contemplar qualquer atividade artístico-cultural, especificamente para **incentivo a 20 iniciativas** em áreas periféricas, urbanas e rurais, contemplando áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme o Parágrafo 1º do Art. 9º, Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2.5 Distribuição de vagas e valores

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	17	8	3	2	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
CATEGORIA B	12	5	2	1	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00

2.6 Origem dos recursos

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 13.39232009.2148 – Ações Incentivo a Atividades Artísticas e Culturais-Aldir Blanc
- 2.719 – Transferência Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

Sobre o valor total repassado pelo município de Guarabira ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.7 Prazo de inscrição

As inscrições estão abertas pelo período de 30 de agosto de 2024 até às 23h59m do dia 30 de setembro de 2024, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>), conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

O prazo de inscrição poderá ser alterado para data posterior, havendo extrema necessidade que justifique a sua postergação.

2.8 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com atuação e residência no município de Guarabira.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 5**.

2.9 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.9.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.10 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado neste edital com no máximo 01 (hum) projeto.

Caso algum agente se inscreva com mais de um projeto, ou com o mesmo projeto mais de uma vez, será considerada a última inscrição pela ordem.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

Para se inscrever, o agente cultural deve encaminhar, por meio do Formulário eletrônico de inscrição, as seguintes informações e documentação obrigatória:

- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição (conforme modelo do **Anexo 1**) que constitui os dados do proponente, plano e descrição do projeto;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme a categoria. **Atenção!** Se a inscrição for na Categoria B, anexar no campo “Documentos Complementares”, qualquer comprovação de que se trata de

iniciativa em área periférica, urbana, rural ou área de povos e comunidades tradicionais, conforme o caso;

- c) Currículo ou portfólio do proponente com documentação comprobatória;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**Anexo 6** ou **Anexo 7**, conforme a categoria de cotas);
- e) Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (**Anexo 5**); e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Mínimo de 25 % para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Mínimo 10 % para pessoas indígenas;
- c) Mínimo 05 % pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, adotando a ordem de preferência conforme descrito no item 5.1.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo 6** e **Anexo 7**.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o formulário eletrônico conforme o exemplo do **Anexo 1** – onde encontram-se os campos para preenchimento de todas as informações como Plano de Trabalho, Descrição do Projeto, Dados do Proponente e outras.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Guarabira e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de outubro de 2025.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo 9** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto Arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto Comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto Atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte dessa comissão 04 profissionais da sociedade civil, especializados no setor artístico-cultural que serão selecionados por meio de edital específico, para integrar a Comissão de Seleção que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes

em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo 2** deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de Guarabira, localizado no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>) .

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, num prazo de 03 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações, seguindo o modelo do **Anexo 08** deste edital.

O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira, localizada no endereço: Estação Ferroviária de Guarabira, S/N, Bairro Esplanada, Cep: 58.200-000, Guarabira PB – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura municipal.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>) .

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso a Categoria **A** não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a Categoria **B**. O remanejamento contemplará os projetos com maior pontuação geral entre os suplentes.

Caso a Categoria **B** não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes desta categoria poderão ser utilizados em outro edital da PNAB destinado a contemplar qualquer atividade artístico-cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, contemplando áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme o Parágrafo 1º do Art. 9º, **DECRETO** nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo estabelecido no cronograma e após a publicação do resultado final de seleção, pessoalmente ou no endereço eletrônico pnab.gba@gmail.com , os seguintes documentos:

Se o agente cultural for Pessoa Física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitoscidadao>);

IV – Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for Pessoa Jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, atualizada e emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural responsável e que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (Link: <https://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao>);

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

VI - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitoscidadao>);

VII - Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte>);

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - (Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; (CNDT) (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural, em nome do representante do grupo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo ou coletivo sem CNPJ: (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II - Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte>);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitoscidadao>);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em nome do representante do grupo (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Política Cultural, que deve ser apresentado pelo email pnab.gba@gmail.com, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 3** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Guarabira, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Guarabira-PB

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo 4** deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 de novembro de 2025, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. CRONOGRAMA

Lançamento do edital	28/08/2024
Período de inscrição	30/0 a 30/09/2024
Análise de mérito cultural	05/10 a 20/10/2024
Resultado preliminar da análise de mérito	25/10/2024
Prazo para recurso da análise de mérito	28/10 a 30/10/2024
Resultado final da análise de mérito	04/11/2024
Envio da documentação referente à etapa de Habilitação	05/11 a 11/11/2024

Análise documental	12/11 a 15/11/2024
Divulgação do resultado após análise documental	19/11/2024
Prazo para recurso da análise documental	20/11 a 27/11/2024
Divulgação do resultado final	02/12/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09/12 a 13/12/2024
Repasse dos recursos	20/12 a 31/12/2024

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>), clicando na imagem da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Guarabira, no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira.

14.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.gba@gmail.com e telefone 83-999784083.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 13 dezembro de 2024, para efeito de convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.5 Anexos do edital

Todos os anexos que compõem este Edital, aqui mencionados, encontram-se disponíveis na página da Lei PNAB em Guarabira, localizada no site <https://www.guarabira.pb.gov.br/>, com a seguinte numeração e titulação:

- Anexo 1 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo 2 - Critérios de seleção
- Anexo 3 - Termo de Execução Cultural;
- Anexo 4 - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo 5 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo 6 - Declaração étnico-racial
- Anexo 7 – Declaração PCD
- Anexo 8 – Formulário de interposição de recurso
- Anexo 9 – Preenchimento de planilhas

Guarabira, 28 de Agosto de 2024.

TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo